



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

PARECER JURÍDICO nº 07/2020

Interessado: Comissões de Justiça e Redação

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei 45/2020

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 45/2020 o qual “Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Carambei-PR para o exercício financeiro de 2021”, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Substitutivo foi protocolado na Casa em 09/11/2020, tendo sido recebido pela Mesa Executiva e lido e dado ciência em Plenário na Sessão Ordinária do dia 17/11/2020. Chegou até à Comissão de Justiça e Redação, a qual solicita Parecer Jurídico.

II – DO DIREITO:

Inicialmente, cumpre destacar que pareceres desta natureza são de competência da Procuradoria Jurídica da Casa, porém, pelo fato de a Procuradora estar gozando de período de férias, excepcionalmente, por solicitação do Presidente, caberá a essa Assessoria Jurídica emitir um parecer opinativo, com fulcro no artigo 10, IV, da Lei 1.122/2015.

O referido Substitutivo vem para estimar a receita e fixar a despesa de nosso município para o exercício financeiro de 2021, o qual ficou no montante de R\$ 98.400.000,00 (noventa e oito milhões e quatrocentos mil reais).

O Controle Interno fez alguns apontamentos de divergências constantes no projeto, as quais foram corrigidas no Substitutivo, principalmente no que diz respeito às Emendas Impositivas do Legislativo Municipal, anteriormente definidas pelos vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

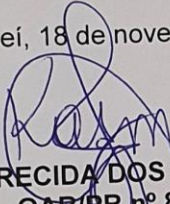
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

A Lei Orçamentária, por óbvio, é elaborada todos os anos ditando as regras financeiras para o próximo exercício e, cabe destacar que, compete ao Município, privativamente, elaborar seu orçamento anual, consoante ao artigo 7º, inciso IX, c/c art. 32, III, ambos da Lei Orgânica Municipal.

III – CONCLUSÃO:

Analisando a proposição em relação aos aspectos legais, manifesto-me pela aprovação do referido Substitutivo Projeto de Lei, sendo que deverá retornar à Comissão de Justiça e Redação, bem como, para Comissão de Finanças e Orçamento para que seus membros analisem e exararem seus pareceres e, em seguida, seja submetido às discussões e votações no Soberano Plenário, em Sessões Ordinárias exclusivas para esse fim, conforme determina a Lei.

Carambeí, 18 de novembro de 2020.


KARINE APARECIDA DOS SANTOS MACHADO
OAB/PR nº 85.366
Assessora Jurídica da Presidência
Portaria 034/2017